

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Xingó e o Programa Especial de Desenvolvimento do Xingó e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 1º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação de ação administrativa da União e dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Sergipe e Bahia, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43 e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável do Xingó.

§ 1º ...

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento dos territórios municipais citados no § 1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável do Xingó.”

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado CARLOS SOUZA

2006_5281_Carlos Souza

